

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA GESTÃO  
DE DADOS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS -  
PROGRAMA RECOLHABIO**

**LOTE 2 – 205 – CPR + FVN + PGR**

VALOR: 2.729,80€

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230 347 Penela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por Primeira Outorgante. – E

SEGUNDO: EVOX Technologies Unipessoal, Lda, com sede em Avª do Empresário, Praça NERCAB, 6000-767 Castelo Branco, com número de identificação de pessoa coletivo n.º 513779132 representada neste ato por [REDACTED] com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato. Adiante designado por Segundo Outorgante. -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de “AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA GESTÃO DE DADOS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS – PROGRAMA RECOLHABIO – LOTE 2 – 205 – CPR + FVN + PGR”, na sequência do Ajuste Direto Geral nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de

15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e que ficará a reger se pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA GESTÃO DE DADOS DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS – PROGRAMA RECOLHABIO – LOTE 2 – 205 – CPR + FVN + PGR" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o n.º de proc.º. ADG/15/2023 e proposta apresentada pelo segundo outorgante, datada de 29 de novembro de 2023. -----

A aquisição de bens e serviços, para gestão de dados de recolha de biorresíduos Programa RecolhaBIO – LOTE 2 – 205 – CPR + FVN + PGR obedece às condições descritas no convite e a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente em 09 de janeiro de 2024. -----

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações)

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos do CCP, o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato, designadamente: -----

- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da – parte 2 CLÁUSULAS ESPECIAIS; -----
- b) Obrigação de garantia dos bens; -----

- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção da encomenda da entidade adjudicante; -----
- d) Obrigação de garantir os valores dos preços unitários da proposta -
- e) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas; -----
- f) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP; -----
- g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante; -----
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial -----

### Cláusula Terceira

#### (Prazo)

O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo ser renovado por igual período, no máximo de uma renovação. -----

Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação. ---

#### Cláusula Quarta

##### (Preço e condições de pagamento)

1. O preço máximo contratual do presente contrato é de 2.729,80€ (Dois mil, setecentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos) com a ressalva que a Primeira Outorgante apenas se compromete a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor contratual. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante. -----
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos 60 dias após o fornecimento e a entrega da correspondente fatura, que só pode ser emitida após vencimento da obrigação. -----

#### Cláusula Quinta

##### (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial. -----

#### Cláusula Sétima

##### (Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto na al. i) do nº 1 e nº. 7 do artº. 96º e artº. 290 A, foi designado para gestor do presente contrato:

-----  


## Cláusula Oitava

### (Dever de sigilo)

1 O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

## Cláusula Oitava

### (Proteção de dados pessoais)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Primeira Outorgante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da Primeira Outorgante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial"). -----

2. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----

3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela Primeira Outorgante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial. ----

4. O Segundo Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português): --

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela Primeira Outorgante objeto do caderno de encargos e do presente contrato; -----

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais; -----

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supra citado RGPD; -----

d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito. -----

### Cláusula Nona

#### (Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da

celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. -----

3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----

a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### Cláusula Décima

##### (Prestação de caução)

Para efeitos do presente contrato, não será exigida a caução nos termos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Foro competente)**

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----
2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada. -----

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Disposições finais)**

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 28 de setembro de 2023. -----

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Aceitação)**

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço:-----

Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº. 57, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 27 de outubro de 2023 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

Certidão do Serviço de Finanças de CASTELO BRANCO 1 – [0604] comprovativa da situação tributária regularizada, emitida 27 de outubro de 2023 válida por três meses; -----

- Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----

Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----

O presente contrato, composto por 9 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes e considera se assinado na data da última assinatura digital dos outorgantes. -----

O 1º OUTORGANTE

[REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED]  
Dados: 2024.01.22 10:33:16 Z

[REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED]  
Dados: 2024.01.19 16:36:12 Z

O 2º OUTORGANTE

Assinado por [REDACTED]  
Data: 2024.01.17 15:11:23 +0000  
Certificado por: SCAP.  
Atributos certificados: Gerente de EVOX TECHNOLOGIES, UNIPessoal LDA.

